



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2938, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Obriga a efetuação de cadastro para hospedagem de crianças e adolescentes menores de dezoito anos por hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município de Cruz das Almas, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Município de Cruz das Almas-Bahia deve adotar como princípio de ordem social e cidadania o dever de assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à integridade física e moral.

Art. 2º - Os hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Município de Cruz das Almas ficam obrigados a cadastrar, mediante apresentação de documentos, as crianças e adolescentes menores de dezoito anos que se hospedarem, ainda que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis, como determina o Art. 250, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Art. 3 – O cadastramento de que trata o artigo anterior deverá conter, minimamente, os seguintes dados:

- I – nome completo da criança ou adolescente;
- II – nome completo dos pais ou responsáveis legais;
- III – local e data de nascimento;
- IV – procedência e destino;
- V – motivo da viagem;
- VI – se acompanhado de responsáveis que não sejam os pais, exigir a devida autorização da Vara de Infância e Juventude.

Art. 4º - Ocorrendo o cadastro de que trata o Art. 2º, os hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres terão 30 (trinta) dias para enviá-los ao Conselho Tutelar e aos Agentes de Proteção da Criança e do Adolescente da Comarca de Cruz das Almas-Ba, os quais efetuará o controle das informações nele contidas, a partir do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SEPIA), resguardando o sigilo das mesmas.

Art. 5º - A fiscalização será de responsabilidade dos órgãos competentes de proteção da criança e do adolescente do Município de Cruz das Almas, conforme lhe confere essa atribuição.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 127/2022, de autoria da Vereadora Nádia Moura Costa”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310